



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

ATO DA SECRETARIA DIRETORIA-GERAL Nº 58, DE 24 DE MARÇO DE 2026

Regulamenta o controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos.

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e pelo Ato da Mesa nº 40, de 6 de dezembro de 2021, e considerando a necessidade de estabelecer os procedimentos referentes ao controle de acesso de pessoas aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos, DETERMINA:

Art. 1º Este Ato regulamenta o controle de acesso aos prédios da Câmara Municipal de São José dos Campos.

Art. 2º Para os efeitos deste Ato, considera-se:

I - visitante: pessoa que não possui vínculo funcional com a Câmara Municipal, nem com empresas contratadas para fornecimento de materiais ou prestação de serviços;

II - servidor: servidor público ativo, efetivo ou comissionado, integrante do quadro de pessoal da Câmara Municipal, inclusive o cedido;

III - estagiário: estudante integrante do programa de estágio da Câmara Municipal;

IV - terceirizado: empregado ou preposto de empresa prestadora de serviços contínuos, com dedicação exclusiva de mão de obra e posto de trabalho na Câmara Municipal, formalmente indicado pela Contratada;

V - fornecedor eventual: empregado ou preposto de empresa contratada, em caráter eventual, para fornecimento de materiais ou prestação de serviços na Câmara Municipal;

VI - autoridades:

a) Vereadores, Deputados e Senadores;

b) Prefeitos, Governadores, Presidente da República e respectivos vices;

c) magistrados e membros do Ministério Público, dos Tribunais de Contas ou da Defensoria Pública; e

d) Secretários Municipais ou Estaduais e Ministros de Estado.

Art. 3º O acesso ao prédio principal da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

I - recepção do Hall;

II - recepção do Centro de Apoio ao Cidadão (CAC);

III - lateral da Copa;

IV - portões laterais; e

V - garagem.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

Art. 4º O acesso pela recepção do Hall somente ocorrerá mediante passagem por equipamento detector de metais, ficando a pessoa sujeita ao procedimento de segurança consistente na apresentação ao vigilante do posto dos objetos de metal detectados pelo equipamento, sob pena de não ter sua entrada autorizada.

§ 1º O Presidente da Câmara, os Vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário Diretor-Geral ficam dispensados do procedimento de segurança de que trata o caput.

§ 2º A dispensa de que trata o § 1º estende-se a outras autoridades por determinação do Presidente da Câmara ou do Secretário Diretor-Geral, bem como às forças de segurança pública quando expressamente requisitadas pelo Poder Legislativo, na forma do Regimento Interno, ou quando em cumprimento de ordem judicial.

§ 3º Não será submetida à passagem por detector de metais a pessoa:

I - cadeirante;

II - portadora de prótese metálica visível;

III - portadora de marca-passo, implante coclear ou outro material implantado no corpo, que contraindique a inspeção por detector de metais, desde que tal circunstância seja comprovada documentalmente.

§ 4º A dispensa de que trata o § 3º não se estende aos pertences dessas pessoas, que, com o auxílio da equipe de recepção, serão submetidos ao procedimento de segurança previsto no caput.

Art. 5º O acesso pelas demais entradas previstas nos incisos II a V do art. 3º observará as seguintes restrições:

I - recepção do CAC: restrito a Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores eventuais mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados, exceto no horário de funcionamento das sessões ordinárias, extraordinárias e solenes, ocasião em que o acesso fica restrito às pessoas autorizadas pelo Presidente da Câmara, pelo Secretário Diretor-Geral ou pelo Vereador que estiver presidindo a sessão solene;

II - lateral da Copa: restrito a Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados e fornecedores eventuais, mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados;

III - portões laterais: restrito aos servidores e terceirizados responsáveis pela coordenação ou execução dos serviços de manutenção geral do prédio; e

IV - garagem: restrito ao Presidente da Câmara, ao Secretário Diretor-Geral, aos servidores por eles autorizados e aos terceirizados envolvidos na manutenção da garagem.

Art. 6º O acesso de visitantes ao prédio principal da Câmara Municipal somente ocorrerá no horário de seu funcionamento e dependerá de prévia autorização de Vereador ou servidor responsável pela sala ou gabinete a ser visitado.



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

§ 1º A autorização de acesso a determinada sala ou gabinete não se estende às demais, devendo o visitante retornar à recepção para obter nova autorização caso deseje acessar outro local.

§ 2º O acesso de que trata o caput será permitido enquanto estiver em andamento sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º O acesso de visitantes dependerá de cadastramento na recepção, com registro do nome completo, CPF, data de nascimento e captura de fotografia facial.

§ 4º Durante a realização de sessão solene, o acesso dos visitantes ficará restrito ao Hall e ao Plenário ou Auditório onde estiver sendo realizada a sessão.

§ 5º Nos casos em que seja designada sessão solene em horário diverso do horário de funcionamento da Câmara Municipal, o Presidente ou o Secretário Diretor-Geral poderão dispensar o cadastramento dos visitantes e o procedimento de segurança previsto no art. 4º.

§ 6º O disposto no § 5º poderá ser estendido aos eventos institucionais e à cessão de espaço de que trata o § 2º do art. 3º do Regimento Interno.

Art. 7º O acesso ao prédio Anexo Franz de Castro Holzwarth (Anexo I) da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

- I - recepção do Departamento de Comunicação;
- II - acesso lateral da rampa do 1º pavimento;
- III - acesso lateral da rampa do 2º pavimento; e
- IV - acesso lateral da escada do 1º pavimento.

§ 1º O acesso de visitantes ocorrerá exclusivamente pela recepção do Departamento de Comunicação.

§ 2º Os demais acessos são restritos a Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados, mediante uso de crachá individual ou biometria previamente cadastrados.

Art. 8º O acesso ao prédio Anexo II da Câmara Municipal ocorrerá pelas seguintes entradas:

- I - recepção das Lideranças Partidárias;
- II - depósito da Seção de Patrimônio; e
- III - depósito do Arquivo Geral da Seção de Cópias, Arquivo e Correspondência.

§ 1º O acesso pelas entradas previstas nos incisos II e III é restrito a servidores, estagiários e terceirizados cujas atividades dependam necessariamente de acesso a esses locais, cabendo às seções responsáveis o respectivo controle.

§ 2º O acesso de visitantes pela recepção das Lideranças Partidárias dependerá de prévia autorização de Vereador ou servidor responsável pela sala a ser visitada.

Art. 9º Ressalvados os casos autorizados pelo Secretário Diretor-Geral, fica proibido o ingresso de qualquer pessoa nos prédios sob responsabilidade da Câmara:



Câmara Municipal de São José dos Campos

Rua Desembargador Francisco Murilo Pinto, 33
Vila Santa Luzia - São José dos Campos - SP
CEP 12.209-535 - Tel.: (12) 3925.6566
Email: camara@camarasjc.sp.gov.br

I - portando ou transportando objeto ou utensílio cortante, perfurante ou contundente;

II - portando ou transportando objeto, recipiente, frasco ou qualquer outro suporte contendo substância inflamável, pirotécnica, explosiva ou que traga risco à integridade das pessoas ou ao patrimônio da Câmara;

III - usando capacete, máscara ou qualquer tipo de cobertura que oculte total ou parcialmente o rosto;

IV - portando bebida alcoólica;

V - portando apito, apontador laser, chocalho, instrumento musical, megafone ou qualquer outro objeto ou dispositivo sonoro hábeis a perturbar a ordem dos trabalhos;

VI - acompanhado por animal de qualquer espécie, exceto cão-guia e cão policial.

§ 1º Quando possível, será facultado ao portador dos objetos previstos nos incisos I a V descartá-los no momento de seu ingresso nos prédios sob responsabilidade da Câmara.

§ 2º É vedada a guarda, pela Câmara, para posterior devolução, de qualquer dos itens de que trata este artigo, salvo em casos excepcionais, a critério do Secretário Diretor-Geral.

§ 3º Será permitido o uso de máscara nos casos de orientação médica ou razões sanitárias.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Diretor-Geral.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de São José dos Campos, 24 de março de 2026.

Michael Robert Boccato e Silva
Secretário Diretor-Geral
Documento assinado digitalmente